

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000.930 - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-015/2012-COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.102.699-04 e **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.043.829-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.662/0001-85, com sede na Rua Visconde de Mauá nº 49 - Jardim Shangri-Lá - "A" - Cep 86.070-540 neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **FLÁVIO BATISTA NUNES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.606.815-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.105.139, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-015/2012-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento **parcelado de materiais hidráulicos, de manutenção e para pintura, assim como materiais elétricos que resultaram "desertos" do PP-012/2012, visando atender as necessidades da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.**

Parágrafo único. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE e SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO nº **PP-015/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da **CONTRATADA**, datada de **31 de julho de 2012** e lance verbal conforme consta na **ATA DE REUNIÃO** datada de **31 de julho de 2012**.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de

acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pelo fornecimento parcelado dos bens objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.725,61 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), distribuído da seguinte forma:

Item	Qtde	Und	Descrição/especificações dos materiais	Preço unitário proposto (R\$)	Preço total proposto (R\$)	Marca
LOTE nº 02						
01	100	Cx.	Canaleta 2 cm, Sistema 20 x 10 x 200mm	2,79	279,00	DIATHEKE
02	10	Cx.	Canaleta 5 cm, Sistema 50 x 10 x 200mm	22,00	220,00	DIATHEKE
03	30	Un.	Pino Adaptador (Plugue T)	4,00	120,00	ILUMI
04	450	Un.	Grampo miguelão	0,09	40,50	RIE
05	51	Un.	Tomada macho para telefone de embutir	2,09	106,59	IIE
06	51	Un.	Tomada fêmea para telefone de embutir	3,32	169,32	IIE
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				R\$. 935,41 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).		
LOTE nº 03						
01	10	Un.	Cadeado 20 mm	5,52	55,20	PROFIELD
02	10	Un.	Cadeado 35 mm	9,67	96,70	PROFIELD
03	10	Un.	Cadeado 50 mm	16,31	163,10	PROFIELD
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				R\$. 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS).		
LOTE nº 05						
01	11	Un.	Fechadura externa	20,90	229,90	SILVANA
02	10	Un.	Fechadura interna	14,79	147,90	SILVANA
03	10	Un.	Fechadura para banheiro	14,72	147,20	SILVANA
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				R\$. 525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).		
LOTE nº 07						
01	10	Un.	Adesivo para PVC - tubo de 75 g	2,54	25,40	PVC BR
02	20	Un.	Veda rosca - rolo com 20 m	2,49	49,80	PVC BR
03	10	Barra	Tubo 20mm ou 1/2 polegada,	5,45	54,50	PVC BR

			barra c/ 6m			
04	10	Barra	Tubo Soldável 50mm, barra c/ 6m	27,73	277,30	PVC BR
05	10	Barra	Tubo esgoto 100mm, barra c/ 6m	25,30	253,00	PVC BR
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				R\$. 660,00 (SEISCENTOS E SESENTA REAIS).		
LOTE nº 11						
01	200	Metro	Fio paralelo 2,5 mm	1,11	222,00	SPEED
02	100	Metro	Fio 1,5 mm	0,37	37,00	WIREFLEX
03	235	Metro	Fio 2,5 mm	0,60	141,00	WIREFLEX
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				R\$. 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).		
LOTE nº 12						
01	154	Un.	Reator partida rápida 2 x 40 W	12,60	1.940,40	RCG
02	82	Un.	Reator partida rápida 2 x 20 W	10,20	836,40	RCG
03	100	Un.	Reator partida rápida 1 x 40 W	8,34	834,00	RCG
04	50	Un.	Reator partida rápida 1 x 20 W	6,64	332,00	RCG
05	15	Un.	Reator eletrônico 2 x 32 W	10,48	157,20	RCG
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				R\$. 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).		
LOTE nº 13						
01	524	Un.	Receptáculo para lâmpada fluorescente	1,05	550,20	ENERBRÁS
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				R\$. 550,20 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).		
LOTE nº 14						
1	11	Un.	Caixas de embutir 4x2 para gesso com tomadas	2,16	23,76	TIGRE
2	2	Un.	interruptor simples de uma tecla	4,23	8,46	RADIAL
3	4	Un.	Calhas para duas lâmpadas de 40W	29,50	118,00	RCG
4	2	Un.	Calhas para lâmpada de 20W	14,90	29,80	RCG
5	2	Un.	Dijuntor 10 A (monofásico)	5,91	11,82	SICA
6	8	Un.	Lâmpada Fluorescente 40W	4,10	32,80	EMPALUX
7	4	Un.	Lâmpada Fluorescente 20W	3,84	15,36	EMPALUX
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				R\$. 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).		

(Handwritten signature)

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, manutenção, seguro, transporte, entrega e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços objeto da contratação.

§ 2º. Constatando-se a entrega dos materiais de manutenção e afins, a COHAB-LD efetuará o pagamento até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente aceita pela Comissão de Fiscalização.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 5º. A COHAB-LD fará, por ocasião do pagamento à CONTRATADA, a retenção do INSS (contribuição para com a Seguridade Social), IRRF e ISSQN. Caso a CONTRATADA seja isenta de recolhimento dos referidos tributos, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a referida comprovação, para que seja concedida a isenção pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2012, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os materiais objetos do presente Contrato deverão ser fornecidos de forma parcelada, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento das REQUISIÇÕES expedidas pela COHAB-LD, nas quantidades requisitadas, em conformidade com o presente Contrato e o Edital de Licitação.

§ 1º. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, bem como apresentem mau funcionamento, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações e/ou substituições, sem qualquer custo para a COHAB-LD, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os bens, objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo que deu origem, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. Cada fornecimento somente será considerado concluído, a cada entrega dos materiais acima discriminados, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite aposto pela Comissão de Fiscalização do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos serviços prestados e/ou bens fornecidos às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Proceder à entrega, de forma parcelada, dos materiais objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas, obedecidas todas as condições inseridas no Edital de Licitação e seus Anexos;
- II - Cumprir o prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da ORDM DE FORNECIMENTO a ser expedida pela COHAB-LD;
- III - Cumprir as garantias e prazos de validade previstos em lei;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, § 2º, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;

VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-015/2012-COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-015/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em suas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na ORDEM DE FORNECIMENTO**, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do Contrato**

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação**.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/1993.
- II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der por qualquer dos motivos previstos nesta cláusula, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, aos 14 de agosto de 2012.


EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO
Diretor Administrativo/Financeiro


PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
Diretor Presidente


MASTER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.
FLÁVIO BATISTA NUNES
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS: 1.) _____ 2.) _____

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

MVS/.


Lidiane Gamacho
Procuradora Jurídica